

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Administração:

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS

LDO 2026

Responsabilidade Técnica

SILVEIRA NEVES LTDA

Lei nº 445 de 03 de julho de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de MALHADA, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas E os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

- a – Demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2026 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

I – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – A ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – Possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

**AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevísíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212, priorizando as metas e estratégias do PME, em conformidade com o Anexo de Prioridades e Metas do PPA, alocadas para o exercício de 2026.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.– O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e d os recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhados ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2026-2029, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 23 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 14.113/20;
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2025, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Parágrafo Único – Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2026.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2026 em montante correspondente até 2% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 33 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e encargos sociais,
- II – Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 34 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de nº 1.385/19.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 36 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 37 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 38 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios e congêneres.

Art. 39 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 41 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 42 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 44 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na despesa média mensal executada até junho de 2025, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2026, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 45 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 46 – A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 47 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 47 e 48 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 48 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 49 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 52 desta Lei.

Art. 50 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 52 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 53. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 58 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 59 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2025, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Art. 60 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV – à administração e gestão financeira.

Art. 63 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 64 desta Lei:

I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 64 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 67 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 69 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – Serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– Decorrentes de convênios;
- V– As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 71 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 72 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 74 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 75 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 78 – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI da Constituição Federal vigente.

Art. 79 – O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicações e fontes de recursos dos projetos, atividades ou operações especiais, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente respeitados os objetivos das mesmas.

Parágrafo Único - A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 80 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III- Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

IV – Manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GABINETE DO PREFEITO

V – Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI – Contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 81 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 82 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 83 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 84 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Malhada (BA), 03 de julho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - LEGISLATIVO ATUANTE		
AÇÕES		
1001 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Unidade construída e ampliada
1002 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Veículos e equipamentos adquiridos
2001 -	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 002 - SAÚDE PARA TODOS		
AÇÕES		
1072 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
1240 -	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída
1243 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos adquiridos
2034 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2035 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2036 -	ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
2037 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2038 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2039 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Ações desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 002 - SAÚDE PARA TODOS		
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2041 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2042 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2306 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2308 -	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2313 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2320 -	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2321 -	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 003 - MALHADA DE TODOS NÓS		
AÇÕES		
1018 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Veículos e equipamentos adquiridos
2006 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2009 -	GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações gerenciadas
2061 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2107 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	Ações gerenciadas
2210 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Atos divulgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 003 - MALHADA DE TODOS NÓS		
AÇÕES		
	Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	
2307 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Ações gerenciadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
PROGRAMA: 004 - POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA		
AÇÕES		
1004 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS ESPORTIVAS	Unidade construída e ampliada
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1005 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Veículos adquiridos
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1008 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIO E PRAÇAS DE ESPORTES	Unidade construída e ampliada
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
1092 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Equipamentos adquiridos
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2010 -	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	Ações desenvolvidas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2012 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Ações ao público
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2014 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2015 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2016 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	Ações desenvolvidas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2017 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Ações realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 004 - POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA		
AÇÕES		
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2018 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2019 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA Capacitar a criança de 4 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
2021 -	COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES Desenvolver ações visando as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Eventos realizados
2022 -	APOIO AO ESPORTE AMADOR Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Ações desenvolvidas
2023 -	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE Capacitar a criança de 0 a 3 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
2024 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO PRECATÓRIOS DO FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2025 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA FUNDEB Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2031 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2040 -	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL FUNDEB Capacitar a criança de 0 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações ao público
2043 -	IMPLANTAR E INCENTIVAR PROJETOS DIRECIONADOS AO RESGATE E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL E HISTÓRICA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimonio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Eventos realizados
2097 -	MANUTENÇÃO DO PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 004 - POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA		
AÇÕES		
2230 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2231 -	PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO SUPERIOR Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
2232 -	GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - OSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2295 -	GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2299 -	MANUTENCAO DO INFOCENTRO Melhorar a qualidade do atendimento aos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação.	Ações desenvolvidas
2304 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2312 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Atividades desenvolvidas
2322 -	PROGRAMA DIRECIONADO A EDUCAÇÃO ESPECIAL Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino.	Ações desenvolvidas
2323 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO -EDUCAÇÃO Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2324 -	Gestão das Ações de Cultura- PAULO GUSTAVO Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
2325 -	Gestão das Ações de Cultura- ALDIR BLANC- LEI 14.399/2022 Desenvolver ações junto à população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 005 - MALHADA CONSTRUINDO PARA TODOS		
AÇÕES		
1003 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade ampliada e reformada
1010 -	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1012 -	IMPL. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Unidade implantada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 005 - MALHADA CONSTRUINDO PARA TODOS		
AÇÕES		
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1014 -	ABERTURA E/OU EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Equipamentos adquiridos
1017 -	MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
1120 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos adquiridos
1125 -	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CEMITERIO PUBLICO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1127 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
1128 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade construída
1131 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1134 -	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidade construída
1139 -	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada
1187 -	IMPLANTACAO E/OU AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada e ampliada
1233 -	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
2026 -	GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 005 - MALHADA CONSTRUINDO PARA TODOS		
AÇÕES		
2027 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
2028 -	MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Ações gerenciadas
2029 -	CONSERVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2030 -	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Ações gerenciadas
2045 -	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações desenvolvidas
2078 -	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 006 - ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL PARA TODOS		
AÇÕES		
1073 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas, ampliadas e equipadas
1234 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos adquiridos
2288 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Pessoa atendida
2290 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2291 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Pessoas beneficiadas
PROGRAMA: 007 - GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE		
AÇÕES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 007 - GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE		
AÇÕES		
1150 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Veículos e equipamentos adquiridos
1217 -	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Ações gerenciadas
2002 -	GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas
2003 -	GESTÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2007 -	GESTÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2020 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Ações desenvolvidas
2060 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2200 -	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
2212 -	CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 008 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE EFICIENTE		
AÇÕES		
1237 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio e indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente.	Veículos e equipamentos adquiridos
1239 -	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
2032 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações gerenciadas
2033 -	MANUTENÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Pessoas beneficiadas
2098 -	GESTÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio e indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente.	Ações gerenciadas
2099 -	INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	Ações gerenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 008 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE EFICIENTE		
AÇÕES		
	Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio e indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente.	
2301 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO - AGRICULTURA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações gerenciadas
2305 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 009 - CONTROLE ATIVO		
AÇÕES		
2013 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 010 - EFETIVANDO A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS		
AÇÕES		
1056 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Veículos e equipamentos adquiridos
1129 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Unidade construída
2011 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações desenvolvidas
2046 -	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Pessoas beneficiadas
2056 -	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações gerenciadas
2057 -	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGD/PBF) Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Pessoas beneficiadas
2058 -	FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2062 -	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações gerenciadas
2100 -	IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIAL ASSISTENCIAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Atividades desenvolvidas
2101 -	GARANTIR A CAPACITAÇÃO DE GESTORES TÉCNICOS TRABALHADORES E CONSELHEIROS DA GESTÃO DO SUAS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 010 - EFETIVANDO A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS		
AÇÕES		
2102 -	IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PARA AS MULHERES Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações desenvolvidas
2103 -	CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações gerenciadas
2104 -	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações desenvolvidas
2228 -	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações desenvolvidas
2294 -	OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações desenvolvidas
2302 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Atividades desenvolvidas
2309 -	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Pessoas beneficiadas
2315 -	FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Pessoas beneficiadas
2316 -	FORTELECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Pessoas beneficiadas
2317 -	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Pessoas beneficiadas
2318 -	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Atendimentos realizados
2319 -	PROCADSUAS Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Pessoas beneficiadas
PROGRAMA: 011 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÕES		
1241 -	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída
PROGRAMA: 012 - MELHORIAS HABITACIONAIS		
AÇÕES		
1236 -	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Praça Santa Cruz, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14105217000170

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 012 - MELHORIAS HABITACIONAIS		
AÇÕES		
2310 -	MELHORIAS SANITÁRIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
PROGRAMA: 013 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2105 -	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	Pessoas beneficiadas
2106 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	Ações gerenciadas
2108 -	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	Atividades desenvolvidas
2109 -	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	Ações desenvolvidas
2110 -	DESENVOLVIMENTO DAS CAMPANHAS DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL, EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS, VIOLÊNCIA DOMÉSTIC Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	Ações desenvolvidas
2111 -	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO TRABALHO NA INFÂNCIA Desenvolvimento de ações de proteção social para famílias em vulnerabilidade e risco social.	Ações desenvolvidas
2314 -	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ Desenvolvimento de ações da rede de proteção integral a crianças e adolescentes	Atendimentos realizados
PROGRAMA: 053 - SERVIÇOS DE UTILIZADADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1242 -	DESAPROPRIAÇÃO URBANA - RURAL Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingência	Reserva de Contingência

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2026 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas anuais serem instruídos com

a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2026 a 2028 que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil Anual %	1,98%	1,61%	2,0%	2,0%
PIB Municipal – IBGE Valores projetados	199.576,	191.826,	195.662,	199.576,
Inflação IPCA	5,83%	6,83%	7,83%	8,83%
Taxa de Juros (Selic)	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
Salário Mínimo	1.518,	1.627,	1.676,	1.772,

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respectivos PLDO 2026.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2026 a 2028 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2026

R\$ 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		LOA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	78.255.986,50	120.248.083,70	136.946.698,00	144.930.690,52	154.829.456,69	166.952.603,14
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.811.612,83	4.688.286,55	5.731.748,00	6.065.908,91	6.480.210,49	6.987.610,97
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	313.893,88	300.426,07	473.400,00	500.999,22	535.217,47	577.124,99
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	498.194,22	1.636.854,67	2.541.790,00	2.689.976,36	2.873.701,75	3.098.712,59
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial						
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	73.629.252,85	98.613.582,55	115.481.460,00	122.214.029,14	130.561.247,33	140.784.193,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	3.032,72	15.008.933,86	12.718.300,00	13.459.776,89	14.379.079,65	15.504.961,59
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.282.293,51	681.211,62	4.735.700,00	5.011.791,31	5.354.096,65	5.773.322,42
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito			30.000,00	31.749,00	33.917,46	36.573,19
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens		156.744,85	70.400,00	74.504,32	79.592,96	85.825,09
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.282.293,51	524.466,77	4.635.300,00	4.905.537,99	5.240.586,23	5.650.924,14
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições						
7.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes						
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES	-7.504.083,56	-8.723.548,51	-10.576.578,00	-11.193.192,50	-11.957.687,55	-12.893.974,48
	TOTAL GERAL DA RECEITA	72.034.196,45	112.205.746,81	131.105.820,00	138.749.289,33	148.225.865,79	159.831.951,08

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com a finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referente as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Para a projeção da despesa do triênio 2026 – 2028 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais

como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessário ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2025, conforme especificado na tabela a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2026

R\$ 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		LOA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.0.0.0.00.0.0	DESPESAS CORRENTES	68.253.388,32	88.650.969,67	106.673.672,00	112.892.747,07	120.603.321,70	130.046.561,79
3.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.973.534,93	39.418.084,84	40.223.534,00	42.568.566,03	45.475.999,09	49.036.769,82
3.2.0.0.00.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			10.000,00	10.583,00	11.305,82	12.191,06
3.3.0.0.00.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.279.853,39	49.232.884,83	66.440.138,00	70.313.598,04	75.116.016,79	80.997.600,91
4.0.0.0.00.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	4.144.562,72	8.157.237,34	24.132.148,00	25.539.052,26	27.283.369,49	29.419.657,33
4.4.0.0.00.0.0	INVESTIMENTOS	4.194.669,13	5.749.966,54	21.428.148,00	22.677.409,00	24.226.276,07	26.123.193,48
4.5.0.0.00.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	20.000,00	103.000,00	109.004,90	116.449,93	125.567,96
4.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.117.629,91	2.387.270,80	2.601.000,00	2.752.638,36	2.940.643,50	3.170.895,88
7.0.0.0.00.0.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
7.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
9.0.0.0.00.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			300.000,00	317.490,00	339.174,60	365.731,96
TOTAL GERAL DA DESPESA		68.376.123,67	96.808.207,01	131.105.820,00	138.749.289,33	148.225.865,79	159.831.951,08

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO- FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL- Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2026 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.

- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, que embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	320.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	80.000,00		
Outros Passivos Contingentes	140.000,00		
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	320.000,00	TOTAL	320.000,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.253.301,56	0,00	7.912.048,45	100,00	9.191.389,09	100,00
TOTAL	26.253.301,56	100,00	7.912.048,45	100,00	9.191.389,09	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	156.744,85	0,00	597.781,08
Alienação de Bens Móveis	156.744,85	0,00	597.781,08
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	684.436,40	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	684.436,40	0,00	0,00
Investimentos	684.436,40	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia3 IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	100.566,42	628.257,97	628.257,97

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (V) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII) ²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XII)			

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
--

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2025
Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	7.643.469,33
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.840.674,42
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.802.794,91
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.802.794,91
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.802.794,91

FONTE: